



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO IV

Nº 165

ANANÁS - TO

segunda-feira, 27 de maio de 2024

## SUMÁRIO

CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL.....	1
RESOLUÇÃO Nº 020.....	1
PROMULGAÇÃO.....	2

## CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

### RESOLUÇÃO Nº 020

de 27 de maio de 2024.

*“Fixa os subsídios dos Vereadores e do(a) Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”.*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, em conformidade com o disposto no art. 34, IV e V da Lei Orgânica Municipal e arts. 26, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e ela, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Nos termos dos artigos 29, VI e 37, XI da Constituição da República Federativa do Brasil, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ananás/TO para a legislatura de 2025 a 2028, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, nos seguintes valores:

- I - Vereador(a) **R\$ 6.000,00** (seis mil reais);
- II - Vereador(a) Presidente **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

**Parágrafo único.** Sendo os subsídios fixados por esta Resolução, relativos a todos os meses do exercício, não haverá qualquer parcela indenizatória por convocação em sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.

**Art. 3º.** A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias ou reuniões das comissões permanentes ou especiais, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do subsídio mensal por falta, nos termos do art. 180, §10 do Regimento interno, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único.** O vereador deverá apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à sessão ordinária ou reunião, sob pena de desconto automático.

**Art. 4º.** O Vereador fará jus ao subsídio nos casos de ausência ou impedimento por representação da Casa, missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, por moléstia devidamente comprovada, e ainda, por licença gestante ou licença paternidade nos termos dos incisos XVIII e XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Para efeito de pagamento será considerada a sessão ordinária que não se realizar por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao valor a ela correspondente, os Vereadores que tenham registrado presença, e os que se encontrarem nas circunstâncias previstas no artigo anterior.

**Art. 6º.** Para efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, combinado com o artigo 39, § 4º, ambos da Constituição da República, os valores dos subsídios de que trata esta Resolução poderão ter revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, com data base em fevereiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período e janeiro a dezembro do ano pretérito.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual fica limitada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos e aos índices de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal de 1988.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações do Poder Legislativo, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

**Elzi Pereira de Sá**  
Presidente da Câmara

**João Júnior Pereira Resende**  
1º Secretário

**Ronaldo Monteiro de Sousa**  
2º Secretário

**PROMULGAÇÃO**

Eu **VEREADORA ELZI PEREIRA DE SÁ**, Presidente da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 34, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e artigos 26, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, **PROMULGO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC da Câmara Municipal de Ananás/TO, que “Fixa os subsídios dos Vereadores e do(a) Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”, aprovado pela Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 24 de maio de 2024, atribuindo-a como **RESOLUÇÃO nº. 020/2024**.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

**Elzi Pereira de Sá**  
Presidente da Câmara



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 165